

ATO DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 356/23-SGP – nomear NATALIA SUIA DOS SANTOS CAVALCANTE (classificação 09), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 09/Agreste Central II), com lotação na Comarca de Belo Jardim/Vara Criminal.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Desembargador Presidente

A V I S O

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

I - A realização dos plantões judiciários do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciários do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o e-mail institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da * [Wiki do PJe](#) *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **28 e 29 de janeiro do ano de 2023**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS DIAS/HORÁRIO – 28 e 29/01/2023 – 13h00 ÀS 17h00.		
ÁREA CÍVEL	ÁREA CRIMINAL	DIAS
Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes" < gabdes.candido.saraiva@tjpe.jus.br >;	Leopoldo de Arruda Raposo <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo" < gabdes.leopoldo.raposo@tjpe.jus.br >.	28 e 29 de janeiro de 2023.
DATAS	SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 28 e 29/01/2023 – 13h00 ÀS 17h00.	
28/01/2023	Carina Santos D'Alencar – matrícula nº 186.484-0 – Diretoria Cível – Servidora; Thiago José da Silva Carvalho - matrícula nº 184.671-0 - Diretoria Criminal – Servidor; Everton Laurence de Miranda - matrícula nº 182.257-8 - Oficial de Justiça .	
29/01/2023	Ana Maria Filgueira Cabral Lins - matrícula nº 177.510-3 - Diretoria Cível – Servidor; Maria do Carmo Melo Pedrosa - matrícula nº 177.639-8 - Diretoria Criminal – Servidora; José Roberto Correia de Araújo - matrícula nº 175.405-0 - Oficial de Justiça .	

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2022.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta os procedimentos de contratação direta para aquisição de bens e contratação de serviços, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (PJPE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (PJPE), os procedimentos internos a serem observados quanto à contratação direta de que trata o Capítulo VIII, do Título II, da Lei nº 14.133/2021, acerca das hipóteses e condições para a contratação direta;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e maior controle administrativo e gerencial, assim como maior celeridade nos procedimentos de contratação direta de materiais e de serviços;

RESOLVE :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º A presente Instrução Normativa regulamenta a contratação direta no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (PJPE), nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, com observância, dentre outros, dos princípios da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da transparência, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do interesse público.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Licitações e Contratações Diretas (NLCD), integrante da estrutura administrativa da Diretoria Geral, conduzir os procedimentos relacionados à instrumentalização das contratações diretas fundamentadas nos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021, e o acompanhamento dos feitos até sua finalização no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Pernambuco (PE-Integrado).

Parágrafo único. Fica o Chefe do Núcleo de Licitações e Contratações Diretas (NLCD) designado para atuar como Agente de Contratação, nos termos previstos no artigo 6º, inciso LX, da Lei n.º 14.133/2021, nos processos de contratação direta previstos nesta Instrução Normativa, podendo, se for o caso, indicar entre os servidores vinculados ao NLCD, o Agente de Contratação que conduzirá o processo, ficando os demais servidores designados para atuar como equipe de apoio.

Seção II

Definições

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se: